



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUIÇÃO REQUERENTE:** Lar São Vicente de Paulo

**OBJETO:** Emenda Impositiva. Recurso destinado para aquisição de bens permanentes.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Parcela única.

Em análise ao Processo Administrativo e Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil citada nos autos e que o mais consta nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e ATESTAMOS que:

a) no mérito da proposta, está em conformidade com a modalidade de parceria adotada, repasse de R\$10.000,00 para auxílio com aquisição de bens permanentes;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo certo que o Plano de Trabalho que aqui se analisa proporcionará a execução do objeto previsto pela entidade proponente;

c) quanto à viabilidade de sua execução, o Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução e o valor demonstrado se encontra definido em parâmetros razoáveis para o cumprimento do objeto;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução do objeto e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: a parceria será fiscalizada pelo Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ambos nomeados por portaria específica do Conselho Municipal do Idoso - CMI;

f) fica designada a Servidora **Elen Carla Brissi Martuscelli** como Gestora da parceria, conforme disposto na Portaria Geral nº 5.361, de 13 de maio de 2020;

g) no que se refere a Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria esta será composta por membros do próprio conselho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Por último, considerando o preconizado na Lei Federal supracitada, em seu artigo 27, § 1º no qual dispõe que “as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos” e no caput no Art. 59, § 2º destaca que “no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei”.

Informamos que os Planos de Trabalho já foram aprovados pela Comissão de Avaliação de Projetos do conselho. Sendo assim nos cabe enquanto Secretaria de Assistência Social acolher e zelar pela correta prestação de contas financeiras das referidas parcerias, na qual qualquer eventualidade será prontamente encaminhada ao CMI para tomada de decisão e apontamentos.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2023.

---

Suliara de F. J. Augusto  
Assistente Social





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA17-FA93-AAB0-6AB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SULIARA DE FÁTIMA JORGE AUGUSTO (CPF 365.XXX.XXX-94) em 24/05/2023 20:02:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/FA17-FA93-AAB0-6AB4>